

CONVENIO Nº 001/2023

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI – CIM-AMFRI E O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, VISANDO A REALIZAÇÃO DE PLICIAMENTO OSTENSIVO AEREO POR INTERMEDIO DAS TRIPULAÇÕES DE AERONAVES DE ASAS ROTATIVAS DO BATALHÃO DE AVIAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR.

Aos dezenove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI**, doravante denominado - **CIM-AMFRI**, situado à rua: Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, sala 03, Bairro São Vicente, Itajaí, inscrito no CNPJ sob nº 32.980.376/0001-04 neste ato representado pelo Sr. Paulo Henrique Dalago Muller, portador do CPF nº 030.824.299-80, doravante denominado **CONCEDENTE** e o Estado de Santa Catarina, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, e através do Fundo de Melhorias da Polícia Militar, doravante denominada - FUMPOM, situada à avenida Rio Branco, 1064, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ 13.925.994/0001-07, representada pelo Diretor da DALF, Coronel PM André Cartaxo Esmeraldo, doravante denominado **CONVENENTE** em conformidade com o Estatuto Social do Consórcio em seu artigo 11º inciso I, com inciso IV do § 2º do art. 106 da Lei Complementar nº741 de 12 de junho de 2019, Decreto nº 127 de 30 de março de 2011, no Decreto nº 1.860 de 13 de abril de 2022, e na PORTARIA DA PMSC nº 14/PMSC/2023, regido pela lei 8.666/93 e nas demais normas legais vigentes, resolvem, por mutuo acordo, celebrar o presente Termo de Convenio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente convênio tem por objetivo a transferência de recursos financeiros para investimentos e manutenção do serviço de policiamento ostensivo aéreo, executando rondas periódicas e atendimento de ocorrências nos Municípios integrantes do **CONCEDENTE**, através de guarnições de asa rotativa da **CONVENENTE**, com base nas ações previstas no Plano de Aplicação constante do Anexo I deste Termo de Convênio.

Parágrafo Único – A execução do objeto deste convenio dar-se-á sem prejuízo do atendimento aos demais municípios servidos pela Organização Policial Militar executora indicada no caput.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS:

Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio no montante de **R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**, concedidos pelo **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE**, conforme o Plano de Trabalho do Programa 20/2022 - Ações de Segurança Integrada na Região da AMFRI aprovado pela Assembleia Geral do consórcio, cujos repasses serão em quatro parcelas, conforme o seguinte cronograma de desembolso:

EXERCÍCIO DE 2023			
SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
R\$ 70.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 200.000,00

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão destinados pela **CONCEDENTE** na seguinte classificação orçamentária:

Projeto/Atividade 2016 – Dotação Orçamentária 33.90 – Aplicações Diretas

Parágrafo Segundo. A liberação dos recursos relativos à terceira parcela ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada, assim como a liberação dos recursos relativos à quarta parcela ficarão sujeitas à aprovação da prestação de contas referente à segunda parcela liberada.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

Para a consecução das obrigações deste convênio compete:

A. À CONVENENTE- PMSC:

- I. Aplicar os recursos financeiros para a execução do presente convênio, conforme cronograma do Plano de Aplicação, anexo a este Termo de Convênio;
- II. Dispor de Organização Policial Militar com vetor aéreo (helicóptero) com sede nos Municípios ou distante até 60MN (Milhas náuticas)
- III. Destacar policiais militares necessários para o planejamento, execução e fiscalização do policiamento ostensivo através de radiopatrulhamento aéreo;

- IV. Fornecer as aeronaves necessárias para o serviço previsto, devendo estas serem cadastradas na Diretoria de Apoio Logístico e Finanças da Polícia Militar, cuja quantidade será definida de acordo com as necessidades e disponibilidades;
- V. Equipar as aeronaves com estações transceptoras móveis, para comunicação entre essas e uma central de atendimentos;
- VI. Manter conexão entre as aeronaves e uma central de atendimentos equipada com uma estação transceptora fixa ou equipamento alternativo, no porte suficiente para atendimento à demanda do serviço;
- VII. Disponibilizar ao CIM-AMFRI os dados da Conta Corrente destinada especificamente para o recebimento de valores previstos neste Termo;
- VIII. Realizar, a conta de suas dotações orçamentárias, as despesas necessárias ao atendimento do objeto do presente convênio, no limite do saldo financeiro presente em conta corrente específica;
- IX. Publicar o Extrato deste Termo de Convenio no Diário Oficial do Estado;
- X. Apresentar prestação de contas ao **CONCEDENTE** das parcelas dos recursos repassados conforme disposto nas Clausulas Nona e Décima deste Termo;
- XI. Manter arquivado a documentação comprobatória das despesas realizadas, identificadas com o número do Convênio, pelo prazo mínimo estabelecido em Lei específica.

B. Ao CONCEDENTE- CIM-AMFRI:

- I. Repassar ao **CONVENENTE** o valor previsto neste Termo de Convênio, conforme previsto na Cláusula Segunda deste instrumento; e
- II. Proceder a análise da prestação de contas parciais e final apresentada pelo **CONVENENTE**

Paragrafo Primeiro – O **CONCEDENTE** não assume qualquer responsabilidade trabalhista, fiscal, cível e criminal em relação à **CONVENENTE**, danos a terceiros, seus empregados, prestadores de serviço e atividades da aeronave na realização das rondas.

Paragrafo Segundo – Licenças ambientais porventura necessárias para execução de serviços ou obra, deverão ser providenciadas pela **CONVENENTE**, bem como a responsabilidade por quaisquer danos ambientais que possam vir a ser causados em decorrência dos serviços/obras executadas em razão do convenio.

CLAUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO:

São executores do presente convênio, o Presidente do **CONCEDENTE**, ou quem por ele for designado e o Comandante da Organização Policial Militar com vetor aéreo que tenha circunscrição no Município.

CLÁUSULA QUINTA - DASUSPENSÃO DO REPASSE DOS RECURSOS:

A liberação das parcelas do Convênio será suspensa em caso descumprimento por parte da CONVENIENTE de qualquer cláusula Convênio e especialmente quando constatado:

- A. Irregularidade na aplicação dos recursos;
- B. Atrasos injustificados no cumprimento das etapas programadas;
- C. Desvio de finalidade e do objeto do convênio; e/ou
- D. Ausência das prestações de contas parciais conforme previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS:

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em Fundos de Aplicação de Curto Prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em títulos de dívida pública federal, com rentabilidade diária, aplicação e resgate automático.

Parágrafo Primeiro - As aplicações deverão ser direcionadas para os Fundos de Investimentos classificados com Grau de Risco "Muito Baixo"

Parágrafo Segundo. Os rendimentos da aplicação financeira deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto deste convênio e estão sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLAUSULA SÉTIMA – PRAZO E VIGENCIA:

O presente convênio terá validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser denunciado, a qualquer época, por mútuo acordo ou pelo não cumprimento das obrigações nele estabelecidas, independente de interpelação judicial. A renovação do presente convênio será possível, mediante avaliação de oportunidade e conveniência de ambos os órgãos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES:

O Convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e as normas pertinentes, sendo vedado ao CONVENENTE alterar o objeto do Convênio, e:

- a. Receber valores a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b. O pagamento de gratificações, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres, a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal dos partícipes e dos intervenientes;
- c. Utilizar recursos em desacordo com o Plano de Aplicação apresentado no ANEXO | deste Termo, ainda que em caráter emergencial;
- d. Movimentar a conta corrente por meio de cheques, utilizar o cartão magnético nas funções crédito ou débito e efetuar saques;
- e. Realizar despesas com publicidade;
- f. O pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou pensionista do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL:

As prestações de contas parciais das parcelas dos recursos repassados deverão conter minimamente os seguintes documentos:

- a. comprovantes das despesas realizadas;
- b. extrato da conta corrente e da aplicação financeira, com a movimentação completa do período;
- c. contratos, se houver;
- d. cópia dos comprovantes dos pagamentos realizados;
- e. demonstrativo detalhado das horas técnicas efetivamente realizadas nos serviços de assessoria e assistência, de consultoria, de capacitação e promoção de seminários congêneres, indicando o profissional, sua qualificação, a data, o número de horas trabalhadas e o valor, se houver;
- f. cópia da proposta de preço vencedora, das atas da comissão de licitação, dos termos de adjudicação e de homologação das licitações realizadas e das justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, em caso de ente federação.
- g. relatório fotográfico dos bens permanentes adquiridos e das obras executadas, se for o caso;
- h. relatório de abastecimento de combustível contendo, no mínimo, informações em ordem cronológica extraídas do documento fiscal com identificação da data, quantidade e valores unitários e totais de cada abastecimento;
- i. balancete de prestação de contas emitido pelo contador responsável;
- j. outros documentos que o **CONCEDENTE** entender necessários para comprovação da correta e regular aplicação dos recursos.

Parágrafo Único - A nota fiscal, para fins de comprovação da despesa do convênio, deverá obedecer aos requisitos de validade e preenchimento exigidos pela legislação tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:

A prestação de contas final deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos e informações:

- a. relatório de cumprimento do objeto/finalidade;
- b. relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, se houver e indicação de sua localização;
- c. relação dos serviços prestados, se houver;
- d. relação dos treinados ou capacitados, se houver;
- e. relação com o nome, número do CPF, endereço e telefone dos beneficiados, em caso de doação;
- f. fotografias dos bens permanentes adquiridos e das obras executadas, se houver;
- g. manifestação do controle interno do conveniente quanto à regular aplicação dos recursos no objeto do convênio; e
- h. comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.

Parágrafo Único – O **CONVENENTE** fica obrigado a apresentar a prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do Convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Incumbe ao **CONCEDENTE** analisar a aplicação dos recursos transferidos ao **CONVENENTE** e se manifestar, fundamentadamente, sobre:

- a. regular aplicação dos recursos no objeto;
- b. observância na aplicação dos recursos dos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e impessoalidade;
- c. cumprimento do plano de aplicação e das disposições conveniadas;
- d. regularidade dos documentos comprobatórios da despesa e da composição da prestação de contas
- e. execução total ou parcial do objeto;
- f. devolução ao **CONCEDENTE** de eventual saldo de recursos não aplicados no objeto do repasse, inclusive os decorrentes de receitas de aplicações financeiras
- g. atingimento da finalidade pactuada;
- h. outros aspectos relevantes,

Parágrafo Primeiro - O **CONCEDENTE** deverá concluir pela regularidade, regularidade com ressalva ou irregularidade da prestação de contas por meio de parecer técnico fundamentado.

Parágrafo Segundo - O prazo para análise das prestações de contas parciais e final será de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega das prestações de contas parciais ou final.

Parágrafo Terceiro - O prazo previsto no Parágrafo Segundo desta cláusula fica suspenso para o cumprimento de solicitações ou esclarecimentos requeridos pelo responsável pela análise das contas, até o limite de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS E DAS PENALIDADES:

Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, não aplicados no objeto pactuado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados após o encerramento do convênio, deverão ser devolvidos, salvo as Ordens de Serviços já emitidas pelo **CONVENENTE**. A comprovação da restituição deverá ser feita pelo **CONVENENTE** ao **CONCEDENTE**.

Parágrafo Primeiro – O **CONVENENTE** deverá restituir ao **CONCEDENTE**, o valor atualizado monetariamente desde a data do recebimento pela taxa SELIC desde a data do inadimplemento:

I - O valor integral dos recursos transferidos quando

- a. não executado o objeto conveniado;
- b. não atingida sua finalidade; e/ou
- c. não apresentada a prestação de contas;

II - O recurso quando

- a. utilizado em desacordo com o previsto no convênio;
- b. apurada ou constatada irregularidade;
- c. não comprovada sua regular aplicação.

Parágrafo Segundo - Os valores deverão ser devolvidos na conta do CIM-AMFRI:
Banco do Brasil - Agência 4295-1 - Conta Corrente 23557-1

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO:

A rescisão deste Convênio ocorrerá quando constatado, a qualquer tempo:

1. O inadimplemento de quaisquer das cláusulas;
2. Falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

Parágrafo Primeiro - Quando da extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes da receita obtida das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

CLAÚSULA DECIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização desse convênio será exercida pelo Chefe da 4ª Seção - Logística - da 3ª Companhia do Batalhão de Aviação PMSC, a quem competirá acompanhar, fiscalizar e dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução, do ajuste e que de tudo dará ciência à Polícia Militar de Santa Catarina – PMSC, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As partes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo o momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, uma ou outra instituição em situação de violação de tais regras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANTICORRUPÇÃO:

As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- I - Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- II - Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- III - Comprometem-se em notificar a Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- IV - Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº1 DE 26/03/2020, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes do presente convênio.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Itajaí - SC, 19 de setembro de 2023.

ANDRÉ CARTAXO ESMERALDO
CEL PM DIRETOR DA DALF
CONVENDENTE

PAULO HENRIQUE DALAGO MULLER
PRESIDENTE DO CIM-AMFRI
CONCEDENTE

Testemunhas:

BRUNO FAGUNDES MONTEIRO
Cap PM Chefe da 4ª Seção da 3ª Cia/BAP
Matricula: 383927-3

JUCIARA REIS CENSI
Assessora Jurídica CIM-AMFRI
CPF: 076.494.239-56



Assinaturas do documento



Código para verificação: **D5Y4Y7K9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNO FAGUNDES MONTEIRO (CPF: 038.XXX.179-XX) em 02/10/2023 às 16:43:34

Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/09/2018 - 17:54:34 e válido até 10/09/2118 - 17:54:34.

(Assinatura do sistema)



ANDRE CARTAXO ESMERALDO (CPF: 868.XXX.899-XX) em 02/10/2023 às 16:49:17

Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 07/01/2022 - 21:38:41 e válido até 06/01/2025 - 21:38:41.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDkwNTg5XzkxMjM0XzlwMjJfRDVZNFk3Szk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00090589/2022** e o código **D5Y4Y7K9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.